

CONTRATO DE VENDA A CRÉDITO  
(COM UTILIZAÇÃO DE CONFIRMING)

ENTRE

“LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA” Pessoa coletiva nº 512013322, com sede na Rua Eng.º Abel Ferín Coutinho, nº 15 – 9500-191 Ponta Delgada, representada pela Presidente do Conselho de Administração, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, portador do Cartão de Identificação nº xxxxxxxxxxxxxx, adiante designada por primeira outorgante; -----

E

xxxxxxxxxxxxxxxxxx., pessoa coletiva nº xxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, concelho xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de xxxxxxxxxxxx, portador do Cartão de Identificação nº xxxxxxxxxxxx, emitido em xx/xx/xxxx, adiante designada por segunda outorgante. -----

Considerando que a primeira outorgante tem como objeto principal a realização de todas as operações de primeira venda de pescado e respetivo controlo, -----

Considerando que a segunda outorgante se dedica, em primeira linha, à atividade de xxxxxxxxxxxx, intervindo na primeira venda de pescado fresco e outros organismos marinhos, adquiridos à primeira outorgante nas suas lotas, -----

Considerando que, quer pela própria natureza da transação e quer por mera questão de comodidade, muitas vezes torna-se necessário facilitar o pagamento do pescado adquirido pelos revendedores, nomeadamente, permitindo que os mesmos realizem o pagamento do pescado adquirido em data posterior à sua efetiva aquisição, -----

Considerando que, ainda assim, em respeito pelo princípio de igualdade dos compradores, torna-se necessário respeitar e assegurar os mecanismos de sancionamento aos eventuais incumpridores; -----

É celebrado o presente contrato de venda a crédito de pescado em Lota e através de contratos de abastecimento direto, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Primeira

1 - A primeira outorgante concederá à segunda um crédito para aquisição de pescado, gelo e serviços relacionados com a atividade da primeira outorgante, até ao montante máximo de

xxxxxxxxxxxx,00€ (xxxxxxx mil euros), valor que inclui os juros e demais encargos que forem debitados nos termos da cláusula seguinte.-----

2 – A segunda outorgante poderá aumentar o valor do crédito para aquisição de pescado, caso utilize o sistema bancário de gestão de pagamento a fornecedores *confirming*, comprovadamente na modalidade sem recurso, sendo a primeira outorgante a beneficiária, ficando à responsabilidade da segunda outorgante, no prazo máximo de 8 dias da emissão das faturas, indicar ao banco os documentos a pagamento.-----

3– O aumento do valor do crédito, previsto no número anterior, só se efetivará após a LOTAÇOR rececionar e expressamente aprovar cópia certificada do respetivo contrato de sistema bancário de gestão de pagamento a fornecedores *confirming*, sendo inteiramente livre de rejeitar tal contrato, caso entenda que o mesmo não é do sua conveniência ou se a concreta instituição bancária não oferecer garantias suficientes que a LOTAÇOR entenda.

#### Segunda

1- O valor do pescado adquirido nos termos da cláusula anterior deverá ser pago até ao 30º dia seguinte sobre a data de emissão da fatura correspondente.-----

2- Caso a segunda contratante utilize o sistema bancário de gestão de pagamento a fornecedores *confirming*, devidamente autorizado pela primeira outorgante, o valor do pescado adquirido nos termos da cláusula anterior, que seja inserido no *confirming*, deverá ser pago até ao 60º dia seguinte sobre a data de emissão da fatura correspondente.-----

3- Findos os prazos estipulados nos números anteriores, serão devidos sobre os valores em dívida juros de mora à taxa legal em vigor para operações comerciais.-----

4- Qualquer pagamento efetuado liquidará, nos termos da lei, em primeiro lugar, o valor dos juros de mora, só depois, o valor das faturas de qualquer venda ou serviço prestado que se encontre em dívida, começando-se pela fatura mais antiga. -----

5- Sendo o pagamento efetuado pela modalidade e no prazo previstos no ponto 2 da cláusula primeira, é possibilitado à primeira outorgante pedir a antecipação do pagamento das faturas abrangidas, para prazo inferior a 60 dias, ficando à sua responsabilidade o pagamento dos encargos financeiros que, entretanto, forem analisados e aceites pela primeira outorgante. Os juros são devidos pela primeira outorgante no que concerne ao prazo entre a data do adiantamento que opte por realizar e o prazo limite de 60 dias definido contratualmente.-----

6- Qualquer alteração às condições previstas no ponto anterior carece de autorização expressa prévia da primeira outorgante. -----

### Terceira

O presente contrato tem como seu início de vigência em x de xxxx de xxxx. -----

### Quarta

Para garantia do presente contrato, a segunda outorgante entrega à primeira as seguintes garantias: -----

- 1- Garantia Bancária nºxxxxxxxxxxxx, ou depósito caução, no valor de xxxxxxxxxxxxxxxx,00€ (xxxxxx mil euros), sobre o Banco xxxxxxxxxxxxxxxx . -----

### Quinta

- 1- Considera-se incumprido o presente contrato sempre que a segunda outorgante, adquirindo o pescado com recurso ao crédito, não salde a dívida, daí resultante, até 60 dias. -----
- 2- Incumprido o contrato, nos termos dos números anteriores, a primeira outorgante resolverá o presente contrato. -----
- 3- O crédito concedido será unilateralmente suspenso, pela primeira outorgante, no caso de incumprimento dos prazos de pagamento, definidos na cláusula segunda, números 1 e 2, e/ ou no caso de ser esgotado o montante máximo atribuído, definido na cláusula primeira, número 1, sem prejuízo da aplicação de juros de mora ou possibilidade de resolução definitiva do contrato, por incumprimento. -----
- 4- Enquanto perdurar a situação de incumprimento, parcial ou total de qualquer obrigação do presente contrato, ou quer quanto a prazos de pagamentos, ou quer de montantes em dívidas, a segunda outorgante não poderá adquirir pescado em lotas exploradas pela primeira outorgante, quer a pronto pagamento, quer em compra a crédito, nem em sistema de leilão nem através de contrato de abastecimento. -----

### Sexta

- 1- O presente contrato poderá ser resolvido, por ambas as partes, desde que o comunique à outra parte, por escrito e com aviso de receção, com antecedência de 15 dias. -----
- 2- Resolvido o contrato, todos os valores em dívida, incluindo juros e encargos aplicáveis, serão entregues pela segunda contratante no momento em que se considere resolvido o presente contrato. -----
- 3- Em caso de a segunda contratante, tendo resolvido o contrato, não salde todos os valores em dívida, nos termos do número anterior, a primeira contratante reserva-se o direito de

executar a garantia referida na cláusula quarta e, nesse seguimento, emitir respetivos recibos das faturas em dívida até ao montante máximo de xxxxxxxxxx,00 €.”-----

4- Resolvido o contrato e não havendo valores em dívida, ou tendo sido os mesmos saldados sem recurso à garantia, será a mesma devolvida à segunda outorgante. -----

Sétima

Para a resolução dos litígios emergentes do presente contrato serão competentes os tribunais da Comarca dos Açores, com sede em Ponta Delgada, com expressa exclusão de quaisquer outros. -----

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes. -----

Ponta Delgada, xx de xxxx de xxxxx.

O 1º Outorgante

-----  
-----

O 2º Outorgante -----

-----